



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 27/2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **13.605/2011-42 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA)**;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Interministeriais nºs 3.185, de 07 de outubro de 2004 e 475, de 14 de abril de 2008;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º ~~Referendar o Estatuto da Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA), conforme anexo desta Resolução. (Tornado sem efeito pela Resolução nº. 59/2012 do Conselho Universitário)~~

Art. 2º Tornar sem efeito o referendo dado por meio da Decisão nº 260/2009 deste Conselho.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 27/2011 – CUn

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Fundação Ceciliano Abel de Almeida é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto a sigla FCAA e a expressão FUNDAÇÃO se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º A FUNDAÇÃO tem sede e foro na Avenida Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário “Alaor Queiroz de Araújo”, Goiabeiras, CEP 29.075-015, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º São objetivos da FUNDAÇÃO:

- I. prestar serviços técnicos e científicos que sejam permitidos pela capacitação profissional e pela formação científica dos recursos humanos da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);
- II. programar e implementar pesquisas em todas as áreas de atuação da UFES;
- III. formular diagnóstico, realizar estudos, consultorias e assessorias e promover a elaboração de planos, projetos e programas que subsidiem a adoção dos setores públicos e privados na área de influência da UFES;
- IV. captar recursos externos por meio da celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos para realizar estudos, pareceres, consultorias e assessorias que se fizerem necessários para complementar o adequado suporte financeiro para investimento em projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFES;
- V. realizar atividades educacionais, científicas, artísticas e culturais, incluindo a promoção de cursos voltados para a comunidade, a publicação e divulgação de dados científicos, artísticos e culturais, o apoio à iniciativa dos setores públicos e privados, dirigida ao desenvolvimento cultural e científico;
- VI. treinar recursos humanos, especialmente destinados à formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra empresarial;
- VII. manter um sistema de informação, voltado para as áreas de sua atuação;
- VIII. explorar serviços de radiodifusão educativa;
- IX. realizar processos seletivos no âmbito da UFES;
- X. divulgar conhecimentos utilizando publicações adequadas, seja por meio da edição e comercialização de livros e periódicos, seja por outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem, no atendimento dos interesses da comunidade em geral, bem como da UFES;
- XI. fomentar e difundir a cultura e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, atuando como fundação de apoio à Universidade Federal do Espírito Santo, conforme estabelecido na Lei nº 8.958/94;
- XII. prestar serviços, consultorias, planejamentos, desenvolver cursos e pesquisas, nas áreas ligadas à saúde e ao saneamento básico, envolvendo, dentre outras atividades, os serviços médicos e odontológicos.

Art. 4º A FUNDAÇÃO alcançará os objetivos relacionados no artigo anterior, desenvolvendo uma forma direta de atuação e/ou através dos seguintes procedimentos:

- I. estímulo, apoio, manutenção ou participação em instituições identificadas com os seus objetivos;
- II. permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;
- III. celebração de convênios com órgãos públicos e com entidades privadas, podendo, ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. formação de fundos de apoio ao desenvolvimento científico, artístico, cultural e tecnológico;
- V. concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, conforme definido em Resolução.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 5º Constituem rendas e patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I. dotações orçamentárias consignantes, anualmente, no orçamento da União, do Estado, dos Municípios, da UFES e de outras instituições;
- II. bens e direitos que lhe forem destinados;
- III. doações, subvenções, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras com ou sem condições, desde que aceitos pelo Conselho Administrativo;
- IV. rendas resultantes da prestação de serviços;
- V. rendas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais.

Art. 6º Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO só poderão ser utilizados na realização das suas finalidades, permitidos, porém, seu aluguel ou alienação, desde que observadas as exigências estipuladas nestes Estatutos.

Art. 7º No caso da extinção da FUNDAÇÃO, decidida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário da UFES, o seu patrimônio será incorporado ao da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º São órgãos de deliberação e administração superior da FUNDAÇÃO:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Curador.

Art. 9º Além dos órgãos de deliberação e administração superior especificados no artigo precedente, serão criadas, pelo Regimento Interno, unidades técnicas e administrativas exigidas para o atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO I

Do Conselho Administrativo

Art. 10. ~~O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação superior da FUNDAÇÃO, e possui a seguinte composição:~~

- ~~I. — Reitor da UFES, seu Presidente e membro nato;~~
- ~~II. — 07 (sete) Conselheiros designados pelo Conselho Universitário da UFES;~~
- ~~III. — 01 (um) Conselheiro representante da classe empresarial estabelecida no Estado do Espírito Santo;~~
- ~~IV. — 01 (um) Conselheiro representante do Governo do Estado do Espírito Santo;~~
- ~~V. — 01 (um) Conselheiro representante do corpo discente da UFES escolhido, com seu suplente, em eleição direta pelo voto universal da comunidade estudantil, com mandato de um ano, vedada a recondução;~~
- ~~VI. — 01 (um) Conselheiro representante dos empregados do Quadro Permanente da FUNDAÇÃO, escolhido em votação direta pelos seus colegas, entre aqueles que contem com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no emprego;~~
- ~~VII. — O Diretor Executivo da Fundação Ceciliano Abel de Almeida da gestão imediatamente anterior, desde que tenha cumprido, integralmente, o seu mandato.~~

~~§ 1º O mandato dos Conselheiros indicados nos itens II e III será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos;~~

~~§ 2º O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO e 01 (um) membro do Conselho Curador participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.~~

Art. 11. ~~Ao Conselheiro Administrativo compete:~~

- ~~I. — aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, e suas eventuais alterações;~~
- ~~II. — aprovar a demonstração financeira anual da FUNDAÇÃO, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizando a criação de reservas e provisões;~~
- ~~III. — aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal;~~
- ~~IV. — aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e a reforma estatutária;~~
- ~~V. — autorizar a contratação de empréstimos, a oneração de bens do ativo permanente e a sua alienação;~~
- ~~VI. — elaborar seu regimento interno, dispondo, especialmente, sobre o número de reuniões ordinárias por mês, as hipóteses justificativas das reuniões extraordinárias, o modo de convocação e funcionamento do Conselho Administrativo, o modo de substituição dos Conselheiros e as condições para instalação do órgão;~~
- ~~VII. — autorizar a participação da FUNDAÇÃO no capital de sociedades congêneres, bem assim, a criação de órgãos de apoio;~~
- ~~VIII. — As reservas, autorizadas na forma do inciso II, serão disciplinadas por meio de Resoluções, aprovadas por este Conselho, que definam a formação e utilização dos fundos de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão;~~
- ~~IX. — aprovar Resoluções que tratem da concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~§ 1º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de voto, exceto aquelas indicadas no inciso IV do presente artigo, que exigirão a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;~~

~~§ 2º As alterações estatutárias não contrariarão ou desvirtuarão os fins da FUNDAÇÃO, devendo ser submetidas ao órgão do Ministério Público competente, para aprovação;~~

~~§ 3º Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para eventual solicitação de impugnação, em 10 (dez) dias;~~

~~§ 4º O Presidente do Conselho Administrativo terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.~~

CAPÍTULO II

Do Conselho Curador

~~**Art. 12.** O Conselho Curador é o órgão de controle e de fiscalização financeira da FUNDAÇÃO, e será constituído por:~~

- ~~I. 04 (quatro) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Reitor da UFES, dentre os membros do corpo docente da UFES, sendo um desses membros indicado pelo Conselho Universitário e outro pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES;~~
- ~~II. 01 (um) membro representando a Comunidade, e seu suplente, nomeados pelo Reitor da UFES;~~
- ~~III. 01 (um) Conselheiro representante do corpo discente da UFES escolhido, com seu suplente, em eleição direta pelo voto universal da comunidade estudantil, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução;~~
- ~~IV. 01 (um) Conselheiro representante dos empregados do Quadro Permanente da FUNDAÇÃO, escolhido em votação direta pelos seus colegas, entre aqueles que contém mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no emprego.~~

~~**Art. 13.** O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, podendo eles serem reconduzidos.~~

~~**Art. 14.** Compete ao Conselho Curador:~~

- ~~I. exercer o controle da fiscalização financeira da entidade, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providências julgadas necessárias;~~
- ~~II. examinar balancetes e a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, dando parecer conclusivo;~~
- ~~III. elaborar seu regimento interno, dispendo inclusive sobre o número de reuniões ordinárias por mês, a realização de reuniões extraordinárias, o modo de convocação do órgão e as condições para a sua instalação;~~
- ~~IV. designar um membro para comparecer às reuniões do Conselho Administrativo.~~

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

~~**Art. 15.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução das deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Curador, na área das respectivas atribuições, além de constituir-se na unidade responsável pelo planejamento, coordenação e controle do processo de realização dos objetivos da FUNDAÇÃO.~~

~~**Art. 16.** A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo de livre designação do Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.~~

Art. 17. ~~Compete ao Diretor Executivo:~~

- ~~I. — representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele;~~
- ~~II. — administrar a FUNDAÇÃO, praticando os atos necessários à realização dos objetivos sociais;~~
- ~~III. — preparar e submeter à apreciação do Conselho Administrativo:
 - ~~a) — até o dia 1º de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;~~
 - ~~b) — até 30 de abril de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;~~
 - ~~c) — mensalmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da FUNDAÇÃO;~~
 - ~~d) — proposta de alterações orçamentárias, devidamente fundamentadas;~~~~
- ~~IV. — promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, conceder-lhes férias e licença e praticar outros atos de administração de pessoal;~~
- ~~V. — admitir empregados, nomear procuradores e contratar pessoal sob a forma de prestação de serviços, mediante autorização do Conselho Administrativo;~~
- ~~VI. — firmar convênios, acordos, ajustes, contratos ou quaisquer instrumentos que criem obrigações para a FUNDAÇÃO;~~
- ~~VII. — expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;~~
- ~~VIII. — cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas deliberadas pelo Conselho Administrativo.~~

TÍTULO III

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 18. ~~O exercício coincidirá com o ano civil.~~

Art. 19. ~~O orçamento da FUNDAÇÃO será uno, anual, compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:~~

- ~~I. — estimativa de receita, discriminada por verbas; —~~
- ~~II. — discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.~~

~~*Parágrafo único.* Na elaboração do orçamento da FUNDAÇÃO, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.~~

Art. 20. ~~A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá, entre outros, os seguintes elementos:~~

- ~~I. — balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;~~
- ~~II. — balanço econômico;~~
- ~~III. — balanço financeiro;~~
- ~~IV. — quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;~~
- ~~V. — relatório pormenorizado da Diretoria Executiva abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAÇÃO no exercício.~~

TÍTULO IV

Disposições Gerais

~~**Art. 21.** Receberá o diploma de “BENEMÉRITO” da FUNDAÇÃO a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Administrativo.~~

~~**Art. 22.** O regime de pessoal da FUNDAÇÃO é o da legislação trabalhista.~~

~~**Art. 23.** A FUNDAÇÃO não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, e não remunerará os membros do Conselho Administrativo, Curador e da Diretoria Executiva, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 3º deste Estatuto.~~

~~**Art. 24.** A existência legal da FUNDAÇÃO terá início a partir da inscrição dos seus atos constitutivos, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.~~

~~**Art. 25.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Executivo, ouvido o Conselho Administrativo da FUNDAÇÃO.~~